|  |  |
| --- | --- |
| **OFÍCIO:** | 107/2019 |
| **SERVIÇO:** | Gabinete da Presidência |
| **ASSUNTO:** | Solicitação (FAZ) |
| **DATA:** | 30 de outubro de 2019 |

**Digníssimo Prefeito,**

 A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, através de seu Presidente, que o presente subscreve, vem perante Vossa Excelência, solicitar esclarecimento relativo ao Projeto de Lei nº 058/2019, de sua autoria, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.666/2018, que dispõe sobre Parques Empresariais Mistos.

Os esclarecimentos que solicito dizem respeito à pretensa alteração da redação do art. 8º da supramencionada lei, que em seu *caput* trata de desconto no IPTU, e nas redações dos §§ 2º e 3º, que estão sendo inseridos na lei pelo supracitado projeto de lei, trata da venda de imóveis, não tratando de aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida, o que, a princípio, viola as disposições do art. 11, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Essa venda também poderia ser entendida como matéria estranha a Lei nº 2.666/2018, o que também violaria o disposto no art. 7º, inciso II da mesma da Lei Complementar nº 95/1998.

Outro ponto diz respeito à regra geral que deve ser respeitada para a alienação de bens da Administração Pública, que está insculpida no art. 17 *caput* e inciso I da Lei nº 8.666/1993. É que a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Sendo assim, a regra estabelecida na lei das licitações é que a alienação de imóveis dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, não configurando este caso, numa análise preliminar, nenhuma das hipóteses para ser dispensado o procedimento licitatório a que a lei determina.

Certo da melhor acolhida e atendimento da solicitação reitero meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

**Ao Exmº. Sr.**

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito Municipal**

**Carmo do Cajuru/MG**